

DECRETO Nº 24.387, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta o disposto no inciso I, do § 9º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – para dispor sobre a exigência, para fins de execução do objeto de contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas oriundas ou egressas de sistema prisional –; bem como o disposto no inciso III, do *caput*, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – que estabelece critérios de desempate em licitações por meio de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho –; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00042.005552/2022-41,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que o § 9º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), estabelece que, nos editais de licitação, pode-se exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional;

CONSIDERANDO o inciso III, do *caput* do art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece critérios de desempate em licitações, sendo um desses o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 5.331, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a prioridade de inclusão da mulher, que sofreu violência doméstica, ao mercado de trabalho com apresentação de boletim de ocorrência e/ou processo de medida protetiva;

CONSIDERANDO, ainda, a vigência da Lei Municipal nº 4.963, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Teresina;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal nº 4.807, de 17 de setembro de 2015, que dispõe acerca da criação de um programa de inserção de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho, mediante incentivo da contratação por pessoas jurídicas de direito privado e instituições não governamentais, mais precisamente no que tange o inciso III, do art. 5º, da referida Lei, que estabelece determinados objetivos a serem alcançados pela Administração Pública Municipal, sendo um deles a previsão de que os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta façam constar nos editais que cuidarem de licitação de obras e serviços, a exigência de que a proponente vencedora disponibilize um percentual de vagas de trabalho aos beneficiários do Programa, as quais deverão ser mantidas, durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se suas prorrogações

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 9º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo percentuais mínimos a serem reservados a mulheres vítimas de violência doméstica e a pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional na mão de obra responsável pela execução do objeto dos contratos celebrados no âmbito do Município de Teresina/PI, bem como o disposto no inciso III, do *caput* do art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece critérios de desempate em licitações, sendo um desses o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. As ações de inserção no mercado de trabalho, objeto deste Decreto, deverão observar o disposto nas seguintes leis: Lei Municipal nº 5.331, de 9 de janeiro de 2019; Lei Municipal nº 4.963, de 6 de dezembro de 2016; bem como na Lei Municipal nº 4.807, de 17 de setembro de 2015.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - *administração pública*: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - *unidade responsável pela política pública*: órgão ou entidade responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica ou à execução penal ou ressocialização de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, com competência incidente no Município de Teresina;

III - *violência doméstica contra a mulher*: tipo de violação definido no art. 5º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

IV - *pessoa oriunda ou egressa*: aquele(a) que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, obtiver liberdade definitiva pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da saída de estabelecimento, e necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização.

CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços, especialmente os contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica, em percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo é aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 10 (dez) colaboradores.

§ 2º No caso em que a aplicação do percentual resultar em número fracionário, este deverá ser elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º O Município de Teresina poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando a contratação de mulher vítima de violência doméstica se mostrar inviável, devendo motivar o ato na forma do art. 17, § 2º deste Decreto.

§ 4º O percentual de reserva de vagas de que trata este artigo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 5º A aplicabilidade do percentual explicitado no *caput* deste artigo fica condicionada a efetivação do disposto na Lei Municipal nº 4.963, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação de Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Teresina.

§ 6º As vagas de que trata o *caput* deste artigo:

I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.340, de 2006; e

II - serão destinadas, prioritariamente, vagas a mulheres pretas e pardas, com deficiência, de baixa renda, transexuais, travestis, considerando o acúmulo desses marcadores sociais como critério de classificação decrescente.

§ 7º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS ORIUNDAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA

Art. 4º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de obras e serviços, inclusive os de engenharia, deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo é aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 50 (cinquenta) colaboradores.

§ 2º No caso em que a aplicação do percentual resultar em número fracionário, este deverá ser elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º O Município de Teresina poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando a contratação de pessoa egressa do sistema prisional se mostrar inviável, devendo motivar na forma do art. 17, § 2º, deste Decreto.

§ 4º A aplicabilidade do disposto no *caput* deste artigo condiciona-se a efetivação do estabelecido na Lei Municipal nº 4.807, de 17 de setembro de 2015, que fixou diretrizes referente à criação de programa de inserção de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho no âmbito do Município de Teresina.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Acordo de Cooperação

Art. 5º Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Administração deverá estabelecer acordo de cooperação, ou outro instrumento congênere, com a unidade responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica, como também com a política de ressocialização de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional.

Parágrafo único. O acordo de cooperação de que trata o *caput* deste artigo não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários e terá por objeto o fomento de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no art. 1º, deste Decreto.

Seção II

Das ações de equidade entre homens e mulheres

Art. 6º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens, no ambiente de trabalho, será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III, do *caput* do art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

- I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos disporá sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o § 1º, deste artigo, podendo utilizar, para esse fim, dados do “Prêmio Teresa Cristina – práticas inovadoras que promovam a inserção, permanência e a valorização da mulher no mercado de trabalho”, instituído por meio do Decreto nº 22.223, de 14 de março de 2022.

§ 3º A reserva de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica, nos contratos celebrados entre o licitante vencedor e Administração Pública Municipal, não contabilizará como ações desenvolvidas pelo licitante voltada a equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, haja vista que o primeiro caso visa restabelecer a autonomia de mulheres vítimas de violência doméstica, já os critérios de desempate supracitados têm por escopo permitir uma maior igualdade de gênero no âmbito laboral, tendo portanto finalidades distintas no que tange as políticas públicas voltadas as mulheres.

Seção III

Do Sigilo

Art. 7º A Administração e a empresa contratada, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica, bem como das pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional no que tange a mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de que trata este Decreto.

Seção IV

Das Providências Necessárias na Elaboração do Edital ou Aviso de Contratação Direta

Art. 8º Na contratação de serviços, o Município de Teresina deverá exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos do disposto no § 9º, do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será previsto:

I - no edital, como requisito de habilitação, consistente na apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará mulheres vítimas de violência doméstica e/ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional; e

II - no edital e na minuta de contrato, como obrigações da contratada:

- a) empregar como mão de obra mulheres vítimas de violência doméstica ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional; e
- b) observar o disposto neste Decreto.

Seção V

Do Procedimento Após a Publicação do Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta

Art. 9º Quando da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, o órgão promotor da licitação comunicará, formalmente, a unidade responsável pela política pública sobre o número de cargos a serem preenchidos e os requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade, relativo ao objeto do contrato que será firmado.

Art. 10. De posse das informações de que trata o art. 9º, deste Decreto, a unidade responsável pela política pública providenciará relação de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e/ou de pessoas egressas do sistema prisional que atendam aos requisitos necessários para o exercício da atividade profissional.

Seção VI

Do Procedimento para a Seleção e Admissão

Art. 11. Após a convocação para a assinatura do contrato, o departamento responsável referente ao controle e gestão de contratos, em cada órgão ou entidade do Município de Teresina, deverá expedir notificação à empresa contratada, para fins de seleção e admissão de colaboradores, nos termos dos arts. 3º e 4º, deste Decreto, contendo, no mínimo:

- I - o número sequencial da licitação ou da contratação direta;
- II - os dados da empresa contratada;
- III - o número de empregos a serem preenchidos por mulheres ou egressos do sistema prisional nas condições de que dispõem este Decreto ; e
- IV - as qualificações e atribuições necessárias.

Art. 12. A empresa contratada, de posse do documento de que trata o art. 11, deste Decreto, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar formalmente à unidade responsável pela política pública para que, em até 5 (cinco) dias úteis, forneça a relação nominal a que se refere o art. 8º, deste Decreto.

Parágrafo único. A relação nominal deverá contemplar todas as colaboradoras ou colaboradores que constem em banco de empregos, no que se refere a mulheres vítimas de violência doméstica ou programas de inserção de egressos, que atendam aos requisitos profissionais, não se limitando ao número de vagas.

Art. 13. A empresa contratada realizará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da relação nominal de que trata o art. 12, deste Decreto, processo seletivo para a contratação das colaboradoras ou colaboradores, a partir da relação nominal apresentada pela unidade responsável pela política pública.

Art. 14. O resultado do processo seletivo deverá ser comunicado à unidade responsável pela política pública na data de sua conclusão.

Art. 15. A unidade responsável pela política pública deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da comunicação de que trata o art. 14, deste Decreto, emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres ou pessoas egressas do sistema prisional constantes na relação nominal, bem como informar a relação de mulheres e pessoas egressas do sistema prisional contratadas, observado o art. 7º, deste Decreto.

§ 1º As informações dispostas no *caput* deste artigo deverão ser remetidas a cada órgão ou entidade que realizará a contratação.

§ 2º Caso a empresa contratada já disponha, em seu quadro de funcionários, de colaboradores nas condições de que trata este Decreto, que serão alocadas no contrato firmado, a unidade responsável pela política pública deverá emitir declaração de conformidade.

§ 3º Eventual indisponibilidade de colaboradores com as qualificações desejadas, ou em número aquém ao necessário para o cumprimento do percentual de vagas, deverá ser formalizada em declaração da unidade responsável pela política pública.

§ 4º O fracasso total ou parcial do processo seletivo deverá ser motivado pela empresa contratada.

§ 5º Na hipótese dos §§ 3º e 4º, deste artigo, a empresa contratada completará o quantitativo necessário para a execução contratual sem a necessidade da reserva de que trata este Decreto.

Seção VII **Do Procedimento Durante a Execução Contratual**

Art. 16. A contratada deverá assegurar, no que couber, às pessoas selecionadas na forma deste Decreto, os mesmos direitos concedidos aos seus demais empregados, especialmente quanto a:

- I - salário;
- II - previdência;
- III - transporte;
- IV - alimentação;
- V - uniforme;
- VI - equipamentos de proteção.

Art. 17. Se durante a execução contratual, a empresa deixar de cumprir as obrigações previstas neste Decreto, especialmente em relação ao percentual mínimo estabelecido, o departamento responsável pelo controle e gestão de contratos de cada órgão ou entidade, notificará a contratada para que regularize a situação.

§ 1º O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica ou para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, de que trata este Decreto, deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

§ 2º Somente poderá deixar de se aplicar o disposto neste Decreto quando a contratação de mulher vítima de violência doméstica ou de pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável, devendo-se motivar de maneira explícita, clara e congruente a inviabilidade, devendo a presente justificava ser direcionada à autoridade competente.

§ 3º Após a despedida ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, a contratada deverá, em até trinta dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos percentuais estabelecidos.

§ 4º Os contratos firmados em cumprimento ao disposto neste Decreto somente poderão ser prorrogados mediante comprovação de manutenção da contratação do número de mulheres vítimas de violência doméstica ou de pessoas egressas do sistema prisional.

§ 5º Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir o disposto neste Decreto, em especial os percentuais mínimos previstos nos seus arts. 3º e 4º.

§ 6º A não observância das regras previstas neste Decreto, durante o período de execução contratual, caracterizará descumprimento de cláusula contratual sujeita à rescisão por iniciativa dos órgãos ou entidades do Município de Teresina, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

Art. 18. Na fiscalização da execução do contrato, caberá ao fiscal:

I - informar à contratada e oficialiar a política pública competente sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação pertinente; e

II - adotar as providências necessárias à aplicação das penalidades à contratada quando verificada infração a qualquer regra prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Havendo despedida de pessoa contratada em cumprimento ao disposto neste Decreto, a contratada deverá proceder a sua comunicação ao fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela contratante em até cinco dias.

Art. 19. As disposições previstas neste Decreto deverão ser aplicadas, no que couber, a todos os contratos celebrados após a sua vigência.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício